



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001194-98.2019.2.00.0000

Requerente: FERNANDO MAZZOTTA MOREIRA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

### DESPACHO

Trata-se de pedido de providências formulado por Fernando Massotta Moreira, servidor do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), no qual postula que aquela Corte seja instada a promover equiparação salarial entre a carreira de assistente judiciário de juízes de 1º grau e de assistente jurídico de Desembargadores, nos termos do art. 22 da Resolução CNJ nº 219/2016, do art. 39, § 1º da CF e da Constituição Estadual.

O pedido foi expressamente dirigido ao i. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Humberto Martins**, que determinou a intimação da Presidência do TJ/SP para prestar informações (Id. Nº 3573791).

Informações prestadas em 10.4.2019 (Id. 3604922), nas quais se alegou, em síntese, que *“inexiste ato passível de controle por parte desse c. CNJ”*.

O i. Corregedor Nacional de Justiça encaminhou os autos para avaliação da Presidência deste Conselho sob o seguinte fundamento: *“[...] considerando que a Resolução em questão está em pleno vigor, cabe ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça a apreciação do presente feito (art. 6º, inciso XIV, c/c o art. 101 do RICNJ)”*.

É o relatório.

Ao enviar os autos a esta Presidência, o e. Corregedor Nacional de Justiça, após colher as informações do TJ/SP, reportou-se ao art. 101 do RICNJ, que prevê o cabimento de Reclamação para Garantia de Decisões (RGD), nos seguintes termos:

Art. 101. A reclamação para garantia das decisões ou atos normativos poderá ser instaurada de ofício ou mediante provocação, sendo submetida ao Presidente do CNJ.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com cópia da decisão atacada e referência expressa ao ato ou decisão do Plenário cuja autoridade se deva preservar, sob pena de indeferimento liminar.

Preliminarmente, afasto o cabimento da RGD para os fins colimados nestes autos, porquanto a inicial noticia o descumprimento do art. 22 da Res. CNJ nº 219/2016, no tocante à obrigatoriedade de unificação das carreiras de cada Tribunal de Justiça, sendo vedada a distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo grau. Ao fim, postula-se que o TJ/SP seja instado a enviar Projeto de Lei que com vistas à unificação das carreiras.

Sucedem que a efetivação e o cumprimento de atos e de decisões deste Conselho, em casos como o presente, ocorrem pela via do *Cumprdec*, classe processual prevista no art. 43, XIII, do RICNJ.

Isso porque, quando este Conselho regula e uniformiza procedimentos administrativos ou jurisdicionais aplicáveis a todos os Tribunais (e magistrados) do País, por meio de Resolução, como é o caso dos autos, este é o procedimento específico de acompanhamento do fiel cumprimento dessas diretrizes. E essa tarefa é melhor executada – em termos de eficácia e de uniformidade – quando todas as questões correlatas ao ato normativo podem ser reunidas sob a mesma relatoria.

Com essas considerações, verifica-se o trâmite neste Conselho do **Cumprdec nº 0002210-92.2016.2.00.0000**, sob a relatoria do Conselheiro **Fernando Mattos**, cujo objeto coincide com o pedido formulado nos presentes autos, pois também diz respeito ao cumprimento da Res.-CNJ

nº 219/2016, a qual dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O próprio requerente informa, em sua petição, que “*a aplicação da Resolução já foi efetivamente cobrada dos Tribunais do Acre, Amapá e Paraná*”, devendo tal providência ser adotada, também, em relação ao TJ/SP.

Logo, por se tratar de um controle geral, relativo a uma postura institucional do TJ/SP, que estaria afrontando ato normativo do CNJ, sobre o envio de Projeto de Lei com vistas à equiparação das carreiras dos servidores dos tribunais de justiça, a providência requerida nestes autos deve ser examinada no bojo do mencionado Cumprdec.

Ante o exposto, extraia-se cópia integral destes autos e encaminhe-se ao nobre Conselheiro **Fernando Mattos**, para que o pedido seja processado no âmbito do **Cumprdec nº 0002210-92.2016.2.00.0000**.

**Intime-se. Cumpra-se.**

Em seguida, **arquive-se.**

Data registrada no sistema.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI

06/06/2019 12:16:19

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 3625382



190606121619551000000032759

IMPRIMIR

GERAR PDF